



LEI Nº 2362/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre desmembramentos de lotes na
Cidade de Caçu, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ato administrativo regulamentando esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal